



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.627.421/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXIMA TECNOLOGIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-02 - Web design

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 481	COMPLEMENTO SALA 03
---	----------------------	-------------------------------

CEP 58.041-010	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MAXIMA.INF.BR	TELEFONE (83) 4141-0231
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **10:08:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação, os abaixo assinados:

MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de João Pessoa/PB, nascido em 04 de outubro de 1985, portador da identidade nº 4.840.816 SSS/PB, e inscrito no CPF nº 060.420.034-02, residente e domiciliado a Rua Francisca Bento de Farias, nº 270, Apto. 101, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-245.

MARIANA FERNANDES GRILO, brasileira, solteira, empresária, natural de Recife/PE, nascida em 13 de outubro de 1998, portadora da identidade nº 4.222.083 SSP/PB, inscrita no CPF nº 124.624.494-26, residente e domiciliada na Rua Professora Eudesia Vieira, nº 159, Apto 1602 BI A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-390.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º Andar, Caixa Postal 158, Brisamar, João Pessoa/PB CEP: 58032-100, inscrita no CNPJ/MF nº **24.627.421/0001-05**, em consoante contrato de constituição arquivado nessa JUCEP sob o nº 25200675550 em 19/04/2016, pactuam neste ato promover a **terceira alteração e consolidação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera seu endereço para Avenida Expedicionários, nº 481, sala 03, bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58041-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade altera suas atividades econômicas para 6201-5/02 - Web design; 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial; 7319-0/02 - Promoção de Vendas; 7319-0/03 - Marketing direto; 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa aumenta seu capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000,00 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

Nome	Participação %	Nº de Quotas	Valor (R\$)
MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO	20	100.000	R\$ 100.000,00
MARIANA FERNANDES GRILO	80	400.000	R\$ 400.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios **MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO** e **MARIANA FERNANDES GRILO**, assinando isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a qual está dispensada de caução legal fica investido dos mais amplos poderes para a prática dos atos de gestão social, inclusive emitir, sacar, assinar, conforme o caso, duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias; contratos, abrir e movimentar ou fechar contas bancárias, e endossar títulos de qualquer natureza; assinar documentos; nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato, os atos que poderão ser praticados pelos ditos procuradores, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e perante terceiros.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA **MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil), e consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação: Tem entre si, justo e contratado, a **CONSOLIDAÇÃO** da sociedade empresária, do tipo limitada, com a denominação de **MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente contrato:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária está sujeita as normas legais pertinentes às sociedades limitadas.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DOMÍNIO DA MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, observados os preceitos contidos nos Artigos 997, II, e 1.158 do CC/2002, gira sob o nome empresarial: **MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

DO ENDEREÇO COMERCIAL DA SEDE DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sua sede na Avenida Expedicionários, nº 481, sala 03, bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58041-010.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá, a critério da sua administração, transferir a qualquer tempo, o local da sede, bem como criar filiais, sucursais, escritórios, depósitos em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto: 6201-5/02 - Web design; 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial; 7319-0/02 - Promoção de Vendas; 7319-0/03 - Marketing direto; 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de abril de 2016 e sua duração é por prazo indeterminado (Art. 997, II, do CC/2002).

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA DENOMINADA **MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA - O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, integralizado assim distribuído, da seguinte forma:

Nome	Participação %	Nº de Quotas	Valor (R\$)
MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO	20	100.000	R\$ 100.000,00
MARIANA FERNANDES GRILO	80	400.000	R\$ 400.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As responsabilidades dos sócios são restritas aos valores de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052, do CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio **MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO e MARIANA FERNANDES GRILO**, assinando isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a qual está dispensada de caução legal fica investido dos mais amplos poderes para a prática dos atos de gestão social, inclusive emitir, sacar, assinar, conforme o caso, duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias; contratos, abrir e movimentar ou fechar contas bancárias, e endossar títulos de qualquer natureza; assinar documentos; nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato, os atos que poderão ser praticados pelos ditos procuradores, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e perante terceiros.

§1º - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

§2º - Fica vedado o administrador, sócio ou não, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócio administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

DO USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, todavia, expressamente vetado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como prestar aval, fiança, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, que detenham a maioria do capital social, observado o disposto nos Arts. 997, VI; 1.013; 1.015 e 1064, do CC/(2002).

**DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS E DA RETIRADA DE "PRO
LABORE"**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos da Sociedade, por resolução dos sócios, poderão ser:

- a) A distribuição de renda ocorrerá, por força de decisão em comum acordo com os sócios, na modalidade mensal, trimestral, semestral ou anual, sem proporção a sua quota parte do capital social, ou,
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestara contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, do CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O julgamento das contas, pelos sócios, ocorrerá no primeiro quadrimestre seguintes ao término do exercício social, devendo todos os documentos contábeis ser colocados à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião para aprovação das contas, conforme Art. 1.078, § 1º, do CC/2002.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas, mediante decisão por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculta o Artigo 1.072, § 3º, do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas obedecido o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento dos sócios representando a maioria do capital social, respeitado o direito de preferência assegurado aos sócios, bem como o disposto nos Arts. 1.056/1.057, do CC/2002).

DA RETIRADA, FALÊNCIA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o inventariante obrigado a levantar um balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos do inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação das cláusulas, termos e estipulações do presente Contrato é o da Cidade de João Pessoa - PB, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2024.

MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO

CPF: 060.420.034-02

MARIANA FERNANDES GRILO

CPF: 124.624.494-26



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06042003402	MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO
12462449426	MARIANA FERNANDES GRILO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024 10:39 SOB Nº 20240828135.
PROTOCOLO: 240828135 DE 10/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408100349. CNPJ DA SEDE: 24627421000105.
NIRE: 25200675550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2024.
MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.840.816

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2021

NOME

MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO

MARCONI DUARTE DA SILVA
EVANIZE JACINTO DUARTE DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

JOÃO PESSOA-PB

04/10/1985

DOC ORIGEM

CERT. CAS. Nº0008902 - LIV.00042 - FLS.102 - CARTORIO 13º JOÃO PESSOA/PB

CPF 060.420.034-02
João Pessoa - PB

ASSINATURA DE ACÍLIO PEREIRA FURTADO
Acílio Pereira Furtado

L. E. Nº 11.000/2008 - 29/08/83

CIVIL SERVIDOR DO BRASIL

A+

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

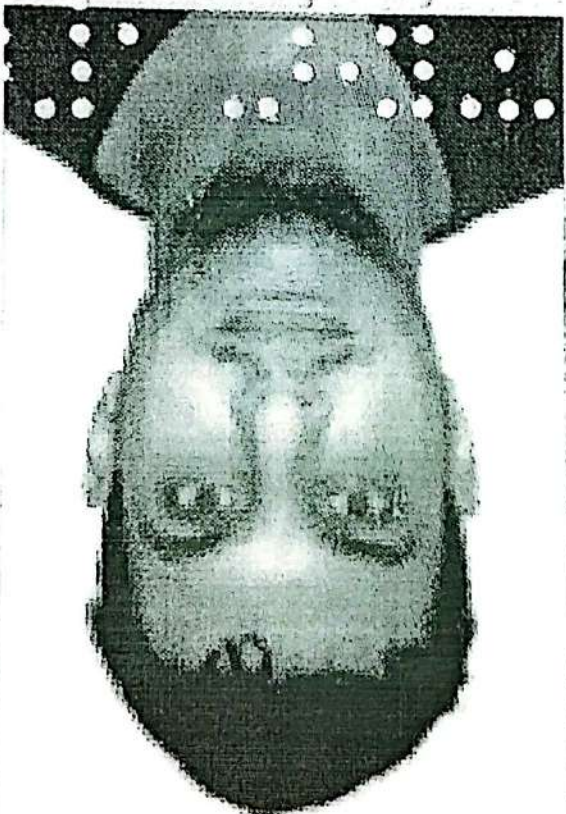
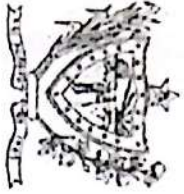
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-004



ASSINATURA DO TITULAR
MARCOS B. S. FERREIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **24.627.421/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:49 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **9385.ECE2.5D11.A5A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35FD.D5A1.AEFC.1430

Emitida no dia 02/03/2026 às 11:38:01

Nome Empresarial:

MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço:

SENADOR RUY CARNEIRO

Número:

115

Complemento:

ANDAR 1 CXPST 158

Bairro:

BRISAMAR

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58032-100

Inscr. Estadual:

16.440.395-7

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

24.627.421/0001-05

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.372.821/26-01

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

24.627.421/0001-05

Nome do Contribuinte

MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço

AVENIDA EXPEDICIONARIOS, 481 , BAIRRO EXPEDICIONARIOS, JOAO PESSOA/PB - CEP:
58.041-010

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001317733

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 18/05/2026

Código de autenticidade: 4788479C4B208F08

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 19 de Março de 2026

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita,
no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.627.421/0001-05

Razão

Social:

MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço:

AV EXPEDICIONARIOS 481 SALA 03 / EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA
/ PB / 58041-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022200513483847785

Informação obtida em 04/03/2026 10:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.627.421/0001-05

Certidão n°: 54393699/2025

Expedição: 15/09/2025, às 15:11:06

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.627.421/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.627.421/0001-05

Razão Social: MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: MAXIMA TECNOLOGIA

Certidão emitida às 15:27 de 09/03/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b118q+eU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.627.421/0001-05, estabelecida na Av. Expedicionários, n. 481, sala 03, bairro Expedicionários, CEP 58.041.010, detém a qualificação técnica para atuar em prestação de serviços em tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas, através de profissionais qualificados.

Prestação de serviço de locação e licenciamento de uso de sistema informatizado destinado ao gerenciamento e controle do sítio eletrônico oficial da **Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB**, com a finalidade de apoiar a gestão e divulgação de informações institucionais, compreendendo, entre outras funcionalidades:

- Publicação e gerenciamento de licitações, convênios, decretos, leis e notícias institucionais;
- Controle da frota de veículos;
- Módulos de guia da cidade, e-SIC, ouvidoria, diário oficial e demais canais de transparência;
- Sistema de organização, guarda, gerenciamento e digitalização de documentos, com gerenciamento eletrônico de arquivos;
- Licenciamento de uso de sistemas e aplicativos para registro eletrônico de presença e votação, incluindo Painel de Votação Eletrônica;

Inclui-se no objeto a implantação operacional do sistema, capacitação e treinamento dos usuários, bem como a adequação às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Abrange ainda a prestação de serviço de hospedagem do sistema, com espaço adequado para armazenamento de dados, bem como a criação e gerenciamento de contas de e-mail institucionais, sempre que necessário.

Na criação e desenvolvimento do website e dos sistemas, foi realizado o levantamento de requisitos e modelagem, utilizando as linguagens de programação HTML, CSS, JavaScript e PHP, com banco de dados PostgreSQL.

No ambiente de servidor, foram instalados e configurados serviços de segurança e comunicação, incluindo certificado SSL (HTTPS), serviços de e-mail e FTP, além da implementação de firewall e mecanismos de proteção contra ataques do tipo DDoS, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando à proteção dos dados pessoais e institucionais.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória dentro do prazo ajustado, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

O serviço contratado compreende o período entre **09 de janeiro de 2025 à 09 de janeiro de 2026**

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2026

EDSON GUEDES MONTEIRO

RESIDENTE

02.262.190/0001-40

Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa - CNPJ: 02.262.190/0001-40
Rua 8 de Maio, S/N, Centro - CEP: 58170-000